

OFÍCIO

À diretoria do SINDESP

Sr. Presidente, Silvio Pires, serve o presente para informar esta entidade de classe patronal que, após longa análise, pelos sindicatos firmatários da presente, sobre as disposições contidas na minuta da convenção coletiva de trabalho (data-base 2021), elaborada pelas empresas associadas ao sindicato patronal, concluímos, com o respaldo da nossa categoria que:

Primeiramente, registramos que há um conjunto de cláusulas que ensejam prejuízos à categoria, e isto se apoia, basicamente, em três questões centrais:

***há cláusulas que contrariam frontalmente algumas normas legais;**

***várias cláusulas da minuta apresentada pelas empresas, já foram objeto de diversos questionamentos judiciais, inclusive pelo Ministério Público do Trabalho, em ações anulatórias de convenções coletivas preteritamente firmadas. Exemplo disso são os processos 002014313.2019.5.04.0000 e 002011108.2019.5.04.0000;**

***as cláusulas abaixo representam significativo prejuízos aos trabalhadores**

Para demonstrar e fundamentar o antes referido, segue alguns exemplos:

***REAJUSTE SALARIAL: as empresas estão propondo um reajuste de 6,01%.**

COMENTÁRIO: Ocorre que aludido percentual sequer cobre a inflação do período que foi de 10,47% (acumulado do INPC período sem reajuste - 1º-02-19 a 31-01-21).

***QUITAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DO PASSADO –**

COMENTÁRIO: Na redação proposta pelas empresas, consta a quitação de todo o passado, o que não pode ser aceito. Diga-se, aliás, que o sindicato de Porto Alegre ajuizou dissídio cobrando a sua categoria a inflação do período 2019-2020;

***VALE ALIMENTAÇÃO FICA CONGELADO O SEU VALOR.**

O Vale alimentação, dentro da proposta das empresas, passaria de R\$ 20,00 para R\$ 21,50.

COMENTÁRIO: Somente as perdas dos trabalhadores em relação ao índice da inflação do período foi de 10,47%. Já o aumento da cesta básica cresceu mais de 30% no período.

*** ADICIONAL NOTURNO CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO –**

COMENTÁRIO: Neste ponto é preciso deixar claro que, a convenção coletiva não pode afastar o direito dos trabalhadores em receberem a hora prorrogada noturna, quando trabalharem depois das 05h da manhã.

Já no parágrafo único desta cláusula, é excluída a inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras laboradas em intervalos. Isto viola o disposto nas súmulas 60 e 264 do TST, bem como a orientação jurisprudencial n. 97 do TST

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

COMENTÁRIO: Esta cláusula consiste numa liberdade das empresas exigirem do trabalhador que este tenha que trabalhar aos finais de

semana para completar jornada, caso o empregador não lhe exija o cumprimento da jornada contratual de segundas às sextas feiras. Isto vem em especial prejuízo aos vigilantes que laboram em instituições financeiras.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Eis a redação: "Face às características especiais e particulares inerentes às atividades do segmento representado pelas partes, ficam as empresas autorizadas a adotarem escalas e a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados de formas que a jornada diária não ultrapasse o limite de 720 (setecentos e vinte) minutos, e desde que o empregado não manifeste, por escrito ou por seu sindicato profissional, sua negativa ao cumprimento de tal jornada

§ 7º. Fica expressamente autorizada a adoção da escala 4 x 2, com gozo de pelo menos 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho que não pode ultrapassar o total de 690' (seiscentos e noventa minutos) de efetivo trabalho por jornada

COMENTÁRIO: Esta cláusula está autorizando as empresas a praticarem a jornada 4 x 2 e reduzirem os intervalos para 30min, indenizando, quando for o caso, apenas 30. Ou seja, duas ilegalidades

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

COMENTÁRIO: Dita redação não apenas autoriza a redução do tempo do gozo de intervalos para 30 minutos, como dá a entender que, quando for reduzido, em caso de não gozo, pelo trabalhador, dos aludidos 30min, serão indenizados apenas 30 min de intervalo e não 01 HORA, como manda a lei.

Outro problema é o fato de que, as empresas, segunda a cláusula, poderão exigir do empregado que este tire dois tempos intervalos distintos, cada um de 30min.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, ou seja, não tiverem compensado o trabalho ocorrido nestes dias, deverão pagar todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

§ 1o. As folgas compensatórias referentes aos dias de feriados trabalhados deverão ser concedidas no mesmo mês.

§ 2o. Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de repouso semanal remunerado ou feriado quando o número de dias não trabalhados no mês for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

COMENTÁRIO: Esta redação exclui o pagamento do adicional de 100% (dobra legal) devido por força de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE RISCO – DORAVANTE DENOMINADO AJUDA DE CUSTO

As partes reconhecem que as atividades executadas pelos Auxiliares de Serviços Patrimoniais, pelos Agentes de Atendimento de Ocorrência e pelos Inspetores de Alarmes, não se assemelham e nem se tipificam com a previsão contida na Lei 12.740/12, eis que por sua natureza ou método de trabalho não implicam em risco acentuado, nem permanente a estes trabalhadores. As partes reconhecem e declaram para todos os fins de direito que o exercício das atividades Auxiliares de Serviços Patrimoniais, de Atendimento de Ocorrência e Inspetores de Alarme não se constituem em atividades perigosas/periculosas.

§ 1o. Entretanto, resolvem manter a previsão de normas coletivas anteriores relativas ao pagamento de um "adicional de risco" (anteriormente denominado de adicional de risco de vida e doravante

denominado de ajuda de custo), com a natureza de ajuda de custo, na forma do artigo 457,

COMENTÁRIO: Aqui está sendo mudado o nome do adicional de risco para ajuda de custo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

"Dentro do espírito que norteou o estabelecimento desta CCT, o Sindicato Profissional que firma o presente instrumento, caso entenda que alguma associada do SINDESP/RS não esteja cumprindo com algum direito trabalhista de seus empregados, compromete-se a, antes de ingressar com alguma denúncia, processo administrativo ou judicial contra a empresa, solicitar ao SINDESP/RS que realize, em até 10 dias, uma reunião de mediação, na qual deverão estar presentes os representantes do Sindicato Profissional e da Empresa em questão. Se a reunião não lograr êxito, então, o Sindicato Profissional poderá tomar as medidas que entender necessárias.

§ 1o. A não observância, por parte do sindicato profissional do rito aqui estabelecido será motivo para que seja declarado nulo o procedimento administrativo e/ou judicial que promover.

§ 2o. A reunião de mediação deverá ocorrer preferencialmente na sede do sindicato profissional denunciante. Caso a empresa opte pela realização da reunião na sede do SINDESP/RS, ou sede da empresa, ela deverá responder pelas despesas de transporte, alimentação dos representantes do sindicato.

COMENTÁRIO: Dita cláusula impõe aos sindicatos espécie de "mordaza", a medida que inclusive pretende cercear o livre direito de ação das entidades sindicais, quando, frente a ilegalidades, resolverem demandas empresas em juízo para que cumpram a lei.

Diante dos aspectos apresentados, os sindicatos abaixo assinados, depois de muitos contatos telefônicos com a sua categoria, já que, no momento, estão, por questões sanitárias, impedidos de realizar assembleias presenciais, somado ao fato de que, em assembleias passadas, já foram rejeitadas as propostas das empresas, ponderam e pedem seja atendido o que segue:

***REAJUSTE SALARIAL:** reajuste de 10,47% que representa o acumulado da inflação do (INPC) do período sem reajuste que vai de 1º-02-19 a 31-01-21). Assim, inclusive, restariam quitadas todas as diferenças do passado. Inclusive, se pode negociar, de modo que a diferença entre o proposto pelas empresas (06,01%) e o que ora se reivindica (10,47%) seja pago de forma escalonada.

***VALE ALIMENTAÇÃO FICA CONGELADO O SEU VALOR.**

Proposta de R\$ 23,00

***CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE RISCO – DORAVANTE DENOMINADO AJUDA DE CUSTO**

Manter a nomenclatura adicional de risco de vida

*** ADICIONAL NOTURNO CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO –**

Garantir o pagamento das horas prorrogadas noturnas e a aplicação das súmulas 60 e 264 do TST, bem como OJ 97

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

*retirada desta cláusula

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

*retirada desta cláusula e seus parágrafos

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

*se pode admitir a redução do tempo de gozo de intervalo, por meio de norma coletiva, mas garantindo que, se indenizado o tempo de intervalo, este deverá ser pago a razão de, no mínimo, 01 hora diária.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

*garantir que, havendo trabalho durante dias de repousos e feriados, o valor da hora deverá ser acrescido do adicional de 100%

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

*exclusão desta cláusula

POR FIM, REQUER-SE:

***MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS QUE JÁ ESTAVAM INSERTAS NAS ÚLTIMAS CONVENÇÕES COLETIVAS ASSINADAS PELOS SINDICATOS SIGNATÁRIOS, INCLUINDO AQUI A FEITURA DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NA SEDE DOS SINDICATO;**

***EXCLUSÃO DAQUELAS CLÁUSULAS QUE, REITERADAMENTE, SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO EM AÇÕES ANULATÓRIAS PROMOVIDAS PELO MPT, DIGA-SE, COM PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DO PARQUET (EXEMPLOS: 0021367-83.2019.5.04.0000, 0022018-18.2019.5.04.0000;0020014-08.2019.5.04.0000;0020049-65.2019.5.04.0000;0020926-39.2019.5.04.0021;0022018-18.2019.5.04.0000; 0021198-38.2015.5.04.0000**

***PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO CUSTO DO COMBUSTÍVEL PARA AQUELE TRABALHADOR QUE TIVER DE SE DESLOCAR**

COM VEÍCULO PRÓPRIO PARA O SEU TRABALHO, COM O PAGAMENTO DO DEVIDO KILOMETRO RODADO

É do nosso máximo interesse dar andamento a este processo negocial, até porque a categoria está sem recomposição salarial há dois anos.

Aguardamos vosso pronunciamento, nos colocando à disposição para uma reunião virtual

Porto Alegre, 17 de março de 2021

Atenciosamente



SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS

LORENI DOS SANTOS DIAS;



SINDICATO EMPREGADOS EM EMPR SEG E VIG DE SAO LEOPOLDO

MOISES FRANCISCO MORAES MACHADO



SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA DE PELOTAS

MARCELO PUCCINELLI ALVES



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE URUGUAIANA

LUIS CARLOS CORREA DA SILVA;